



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO

LEI N° 754/97

**ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELE-  
CIMENTOS QUE ABRIGAREM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS DOS  
PAIS OU RESPONSÁVEIS.**

**Autor: Kamil Farah Said**

NERCY SOARES DOS SANTOS – Prefeito Municipal de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem freqüentados ou hospedem crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, salvo se autorizados pelos mesmos.

§ 1° A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira autuação.

§ 2° A pena de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:

- a) em caso de reincidência;
- b) se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

§ 3° A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

**Art. 2°** A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

**Art. 3°** - os estabelecimentos citados no caput do art. 1° deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a mesma na portaria e nos quartos em locais visíveis.







PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO

§ 1º O resumo da lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo Município.

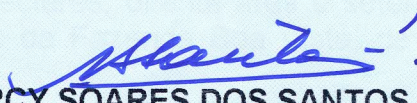
§ 2º Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior caberá a cada estabelecimento.

§ 3º O não cumprimento do presente artigo sujeitará o estabelecimento a multa que oscilará entre cem e mil unidades fiscais do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 02 de dezembro de 1997

  
NERCY SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**BONITO**  
TRABALHANDO